

Divergência de Crédito

Posicionamento do Credor MJ INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI

1. Trata-se de pedido divergência de crédito apresentado por **MJ Industria e Comercio de Produtos EIRELI**, que enviou e-mail informando que o valor listado não corresponderia ao valor efetivamente devido pela Recuperada.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após analisar o e-mail enviado, este Administrador Judicial verificou que nenhuma o credor não apresentou petição de divergência de crédito, tampouco teria relatado no corpo do e-mail os motivos que ensejaram a divergência apresentada. Ainda assim, foi encaminhado e-mail requerendo envio de documentação comprobatória bem como breve relato do caso.

3. O credor encaminhou de forma bem resumida no corpo do novo e-mail que teria sido realizado acordo com a Recuperanda, ficando acordado que a dívida seria paga com cheques que foram encaminhados no anexo do email.

4. Pois bem, o credor não informou qual o valor que entende devido, tampouco anexou qualquer documentação comprovando inadimplência ou termo de acordo firmado capaz de alterar o crédito inicialmente listado no montante de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais).

5. Além disso, somente o cheque UA-009781 no valor de R\$6.930,00 está em nome da MJ indústria e comércio ainda assim desacompanhado de qualquer indicio de que não foi possível descontá-lo, o que impede a alteração do crédito listado.

6. Sendo assim, este Administrador Judicial mantém o valor de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais) já listado no quadro geral de credores.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473